

REGULAMENTO do “Concurso de Vinhos Engarrafados de Lisboa”



Artigo 1º (Organização)

A Confraria dos Enófilos da Estremadura, numa iniciativa conjunta com a Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa autoridade admitida superiormente como adequada, para efectuar o controlo de todas as operações de realização do concurso, organiza o concurso de vinhos e aguardentes engarrafados da Região Vitivinícola de Lisboa que se encontrem no mercado, com a designação “Concurso de Vinhos Engarrafados de Lisboa” de acordo com as categorias definidas no Artigo 7º.

Artigo 2º (Comissão Executiva)

1. O concurso é coordenado por uma Comissão Executiva, constituída por:

- ◆ Grão-Mestre da Confraria
- ◆ Grão-Escanção da Confraria
- ◆ Presidente da Direcção da CVRLx
- ◆ Técnico do Serviço de Controlo e Certificação da CVRLx
- ◆ Coordenador da Câmara de Provedores da CVRLx.

2. A esta Comissão Executiva compete:

- decidir a aceitação dos vinhos a concurso, após verificação das condições gerais de admissão;
- classificar as amostras recebidas dentro das categorias do concurso;
- garantir para todos os vinhos sujeitos a concurso as indispensáveis condições de anonimato;
- assegurar a confidencialidade de todos os dados e resultados até ao termo do concurso;
- convocar o Júri Especial.

Artigo 3º (Periodicidade)

O concurso terá realização anual.

Artigo 4º (Concorrentes)

Podem concorrer todos os produtores e engarrafadores da Região Vitivinícola de Lisboa, singulares ou colectivos, que engarrafem o seu vinho, ou aguardente, com posição de marca própria e que cumpram as exigências legais.

Artigo 5º
(Área Geográfica)

A área geográfica de realização do concurso é a Região Vitivinícola de Lisboa, entendida na aceção das Portarias n.º 426/09, de 23 de Abril e n.º 1393/09, de 27 de Novembro de 2009.

Artigo 6º
(Condições Gerais de Admissão)

1. São admitidos a concurso todos os lotes de produtos vónicos certificados pela CVRLx, como:

- a) Vinhos com Denominação de Origem “Alenquer”, “Arruda”, “Bucelas”, “Carcavelos”, “Colares”, “Encostas D`Aire”, “Óbidos” e “Torres Vedras”
- b) Vinhos com Indicação Geográfica Lisboa
- c) Aguardentes com Denominação de Origem “Lourinhã”

2. São admitidos a concurso os vinhos e aguardentes que respeitem as condições da respectiva categoria, estabelecidas por diploma legal, e que se encontrem engarrafados e rotulados no mercado, segundo as normas em vigor.

3. Os vinhos e aguardentes propostos a concurso devem:

- a) pertencer a um único lote homogéneo proveniente do mesmo depósito;
- b) apresentarem-se disponíveis numa quantidade de, pelo menos, 1.000 litros, e colocados para introdução no consumo em recipientes de volume nominal inferior ou igual a 2 l, devidamente rotulados de acordo com as normas nacionais e comunitárias, ostentando o nome da denominação de origem ou da indicação geográfica que lhe é reconhecida, o ano de colheita e dotados de um dispositivo de fecho não recuperável.

4. Cada concorrente pode apresentar a concurso, em cada categoria, tantos vinhos e aguardentes quantos os tipos e marcas, independentemente do ano da colheita.

Artigo 7º
(Vinhos a Concurso - Categorias)

São estabelecidas as seguintes classes e categorias:

1. Classe I – Vinhos Tranquilos

Categoria I - Vinhos Brancos

- 1 – Vinhos contendo o máximo de 4g/l de açúcares redutores
- 2 – Vinhos contendo de 4,1 a 12 g/l de açúcares redutores
- 3 – Vinhos contendo de 12,1 a 45 g/l de açúcares redutores
- 4 – Vinhos contendo mais de 45 g/l de açúcares redutores

Categoria II - Vinhos Rosados

- 5 – Vinhos contendo o máximo de 4g/l de açúcares redutores
- 6 – Vinhos contendo de 4,1 a 12 g/l de açúcares redutores
- 7 – Vinhos contendo de 12,1 a 45 g/l de açúcares redutores
- 8 – Vinhos contendo mais de 45 g/l de açúcares redutores

Categoria III - Vinhos Tintos

- 9 – Vinhos contendo o máximo de 4g/l de açúcares redutores
- 10 – Vinhos contendo de 4,1 a 12 g/l de açúcares redutores
- 11 – Vinhos contendo de 12,1 a 45 g/l de açúcares redutores
- 12 – Vinhos contendo mais de 45 g/l de açúcares redutores

2. Classe II - Vinhos Espumantes

- 13 – Vinhos contendo o máximo de 4g/l de açúcares redutores
- 14 – Vinhos contendo de 4,1 a 12 g/l de açúcares redutores
- 15 – Vinhos contendo de 12,1 a 45 g/l de açúcares redutores
- 16 – Vinhos contendo mais de 45 g/l de açúcares redutores

3. Classe III - Vinhos Licorosos

- 17 – Vinhos contendo o máximo de 6g/l de açúcares redutores
- 18 – Vinhos contendo de 6,1 a 40 g/l de açúcares redutores
 - A - e apresentando um teor alcoométrico até 18%
 - B - e apresentando um teor alcoométrico superior a 18%
- 19 – Vinhos contendo de 40,1 a 80 g/l de açúcares redutores
 - A - e apresentando um teor alcoométrico até 18%
 - B - e apresentando um teor alcoométrico superior a 18%
- 4 – Vinhos contendo mais de 80 g/l de açúcares redutores
 - A - e apresentando um teor alcoométrico até 18%
 - B - e apresentando um teor alcoométrico superior a 18%

4. Classe IV - Aguardente com Denominação de Origem

Artigo 8º

(Inscrição)

1. A Confraria dos Enófilos da Estremadura e a Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa divulgam o concurso de forma adequada junto de todos os produtores e engarrafadores, indicando a data limite de apresentação das candidaturas, da recepção das amostras e do custo da inscrição.
2. A realização do concurso deverá ser anunciada, pelo menos, num jornal de cada um dos distritos de Lisboa e Leiria.
3. Os interessados deverão efectuar a sua inscrição utilizando para o efeito o modelo de ficha anexo, respeitando as datas estipuladas, indicando a classe e a categoria, o ano de colheita e a quantidade engarrafada.
4. No acto da inscrição deverão os concorrentes entregar o valor da taxa de inscrição.
5. As amostras, em número de seis por cada categoria e espécie, serão entregues pelo concorrente na Sede da CVRLx, devidamente identificadas, até à semana seguinte à data limite fixada para a inscrição e cada amostra deverá ser acompanhada de uma cópia do certificado de análise do respectivo processo de certificação e do pagamento da inscrição.

Artigo 9º

(Controlo de Amostras)

As amostras são codificadas de forma a permitir o seu anonimato, previamente a qualquer acção de apreciação.

Artigo 10º

(Prova organoléptica)

1. Todas as amostras de vinho admitidas a concurso, são examinadas em competição com outros vinhos da mesma categoria.
2. A primeira prova cega de todos os vinhos será efectuada pela Câmara de Provedores da CVRLx que utilizará a sua ficha de prova, com classificação de 0 a 20 valores e que seleccionará as amostras que obtenham nota igual ou superior a 14 valores, para serem submetidas à segunda prova cega pelo Júri Especial definido no Artigo 11º, que utilizará a Ficha da O.I.V. com pontuação de 0 a 100.

Artigo 11º

(Constituição e Funcionamento do Júri Especial)

1. O Júri Especial será constituído por 15 elementos e tem a seguinte composição:
 - 1 elemento indicado pela Associação Portuguesa de Enologia
 - 1 elemento indicado pela Associação dos Escanções de Portugal
 - 1 elemento indicado pela Associação Portuguesa de Jovens Enófilos
 - 2 elementos da Confraria dos Enófilos da Estremadura indicados pela Cúria Báquica da Confraria
 - 2 elementos da Câmara de Provedores da CVRLx indicados pela Direcção da CVRLx
 - 2 jornalistas de Revistas da Especialidade, convidados pela Comissão Executiva do Concurso
 - 2 enólogos de reconhecido mérito a nível nacional, convidados pela Comissão Executiva do Concurso
 - 4 elementos das Câmaras de Provedores de outras CVRs.
2. O Júri só pode deliberar com o mínimo de 10 elementos.
3. A Comissão Executiva do Concurso assegurará a recolha das classificações, descodificará as amostras e divulgará os resultados obtidos.
4. No caso de ocorrerem, no decurso das provas, situações não previstas nas presentes normas, compete à Comissão Executiva referida no Artigo 2º a sua resolução.

Artigo 12º
(Prémios)

São atribuídos prémios por cada uma das respectivas classes e categorias conforme o seguinte quadro:

Grande Medalha de Ouro	96 – 100 pontos
Medalha de Ouro	88 – 95 pontos
Medalha de Prata	83 – 87 pontos

A soma de todas as medalhas atribuídas às amostras que tenham obtido os melhores resultados não poderá ultrapassar 30 % do total das amostras apresentadas a concurso.

Artigo 13º
(Divulgação de resultados)

A Confraria dos Enófilos da Estremadura e a Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa tornarão públicos os resultados, após a conclusão da apreciação e em cerimónia adequada à dignidade do concurso.

Das decisões não haverá possibilidade de reclamação ou recurso.

Artigo 14º
(Referência aos Prémios)

A referência ao prémio atribuído poderá ou não constar na rotulagem do recipiente do vinho respectivo, sendo obrigatória a correcta identificação do concurso a que diz respeito e mediante prévia autorização da CVR Lisboa e da Confraria dos Enófilos da Estremadura.

ANEXOS